



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSIAPÉ - BA

Quarta-feira – 05 de junho de 2024 – Ano II – Edição nº 09

Esta edição encontra-se disponível no site www.diariooficialba.com e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Jussiape publica:



- **Aviso de Licitação e Termo de Referencia**



Imprensa Oficial
UMA GESTÃO LEGAL E TRANSPARENTE.

Acompanhe!



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça Rodrigo Alves Teixeira, S/Nº – Bairro Centro
MUNICÍPIO DE JUSSIAPE - ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 04.232.117/0001-51

TERMO DE REFERRÊNCIA

1. DO OBJETIVO

Constitui objeto deste Termo de referência a contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e obra para realização de manutenção e adequação do telhado do prédio principal da sede desta Câmara Municipal De Jussiape

2. DA JUSTIFICATIVA E BASE LEGAL

- 2.1 Necessidade de Relação custo x benefício dos serviços ofertados pela Empresa a que se pretende contratar, além do tempo de mercado que a empresa atua neste ramo, Condizente com os quantitativos dos serviços, enquadra corretamente as principais hipóteses de dispensa procedimentos seguros de acordo com o regime atual e a nova Lei de Licitações fundamental para o desempenho das atividades administrativas e operacionais nos setores para não haver interrupção no atendimento ao público e das atividades rotineiras.
- 2.2 Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto aos acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitada as formalidades legais, podem contratar de forma direta, nesse sentido é o art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.
LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

(...).

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do **caput** deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça Rodrigo Alves Teixeira, S/N° – Bairro Centro
MUNICÍPIO DE JUSSIAPE - ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 04.232.117/0001-51

sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, faz necessário contratar os serviços tendo em vista que a Câmara Municipal de Jussiape - BA detectou a necessidade premente de manutenção em ambos os telhados de sua sede, que conta com dois prédios (a entrada e o prédio anexo), e que em dezembro último realizou manutenção do telhado apenas do prédio anexo, por este apresentar mais avarias e necessitasse de cuidados mais urgentes, e por limitação orçamentária, faz-se necessária a presente contratação para realização de manutenção do que não pode ser realizado na última reforma, para que se assegure a devida conservação da sede desta Casa de Leis bem como garantir a devida segurança aos servidores, vereadores e cidadãos que frequentam esta Câmara.

3. DAS CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS SERVIÇOS

3.1 Por se tratar de aquisição de serviços comuns de engenharia, facilmente descritos na planilha descritiva colacionada no início deste instrumento, não há sentido e viabilidade, tampouco necessidade, de se especificar marcas para os itens a serem adquiridos. Além disso, não há necessidade de se exigir a apresentação de amostras, haja vista a completude da descrição dos itens pretendidos.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidade

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações descritas neste Termo, são ainda obrigações da contratada:

- a) Prestar o serviço em conformidade com as condições e prazos estabelecidos.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do objeto contratual.
- d) Sanar quaisquer defeitos apontados na execução dos serviços contratados que não estejam em conformidade com as especificações constantes no termo contratual.
- e) Entregar o produto em conforme proposta apresentada.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Efetuar os pagamentos devidos à contratada.
- b) Fiscalizar a prestação do serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no termo de referência.
- c) Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato.
- d) Notificar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, a prestação dos serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça Rodrigo Alves Teixeira, S/Nº – Bairro Centro
MUNICÍPIO DE JUSSIAPE - ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 04.232.117/0001-51

procedimentos que julgar inadequados.

e) Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas as irregularidades, garantido o contraditório e ampla defesa.

f) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, conforme art.72, § único da Lei 14.1333/2021.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Nos termos do art. 117, e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

8.3. O representante da Casa de Leis anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1.1. As regras para pagamento serão as estipuladas a partir do art. 141 ao 146 da lei n. 14.133/2021, desde que observados os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada;

b) da prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

c) do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pela justiça do trabalho.

9.1.2. Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a. Contratada;

9.1.3. A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido no Edital, na Nota de Empenho ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à Contratada e nesse



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça Rodrigo Alves Teixeira, S/N° – Bairro Centro
MUNICÍPIO DE JUSSIAPE - ESTADO DA BAHIA
CNPJ N° 04.232.117/0001-51

caso o prazo para o pagamento será interrompido e reiniciado a para a respectiva regularização;
9.2. O pagamento somente será realizado após o recebimento definitivo do objeto pela Tesouraria da Câmara.

9.3. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

10. DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento de qualquer exigência deste Termo de Referência implicará na aplicação das sanções descritas nos artigos 156 a 163 da Lei Federal 14.133/2021, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a essa Câmara Municipal.

10.2. Para os casos de multa, serão aplicados os percentuais descritos a seguir:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso na entrega, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o empenho da despesa requerida, para atender as necessidades dessa Casa de Leis. O empenho será efetivado através das dotações a seguir:

Unidade: 00105 - CAMARA MUNICIPAL
Projeto: 01.301.0083.1.002 - Ampliação Do Prédio Da Câmara Municipal
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de Recursos: 1500 - Recursos não vinculados de impostos

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso I (valor reduzido) visa, em síntese atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

11.2. A iniciativa é mais uma conquista dessa Câmara Municipal alinhada com a missão institucional, na busca de aumentar, cada vez mais, a transparência ativa das informações da Câmara e melhorar a eficiência operacional, o que vai ao encontro dos objetivos da atual gestão e que respeita os princípios da administração pública.

11.3. Em caso de dúvidas entrar em contato com o Setor de Licitação e Contratos, pelo e-mail



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSIAPE
Praça Rodrigo Alves Teixeira, S/Nº – Bairro Centro
MUNICÍPIO DE JUSSIAPE - ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 04.232.117/0001-51

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Jussiape - Bahia, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação de nº **008/2024** para Câmara Municipal para melhor atender as demandas das comunidades com a Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia e obra para realização de manutenção e adequação do telhado do prédio principal da sede desta Câmara Municipal De Jussiape, pelo período de junho a agosto de 2024, a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta, disponibilizados abaixo, exclusivamente para o e-mail jussiapecamaramunicipal@gmail.com até às 16:00hs do dia 10/06/2024. A empresa detentora da proposta mais vantajosa para esta Casa Legislativa será contatada para envio da documentação que comprove reunir as condições necessárias, em até dois dias úteis após a convocação.

Jussiape-BA, 05 de junho de 2024.

Lucivaldo Pires Freitas
CPF: 019.780.088-21
Agente de Contratação
Portaria 022/2023 de 29 de Dezembro de 2023.